

PORTARIA Nº 260, DE 24 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 41/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.003927/2007-81, Registro SAPIEnS nº 20060012955, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Internacional Signorelli, mantida pelo Instituto de Gestão Educacional Signorelli, a ser instalada na Rua Araguaia, nº 3, Freguesia de Jacarepaguá, ambas no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 261, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao primeiro semestre de 2009 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 11096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto nº 5493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º As bolsas eventualmente remanescentes do processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2009, assim entendidas aquelas não concedidas aos candidatos pré-selecionados no decorrer do processo seletivo regular, poderão ser concedidas, em cada instituição de ensino superior, observando-se as seguintes etapas necessariamente sucessivas:

I - conforme a classificação em processo seletivo próprio, inclusive vestibular, para as turmas iniciadas no primeiro semestre de 2009;

II - conforme o desempenho acadêmico, mensurado pela instituição, para as turmas iniciadas anteriormente ao primeiro semestre de 2009;

III - observadas as etapas referidas nos incisos I e II deste artigo, as bolsas eventualmente não preenchidas serão oferecidas no próximo processo seletivo correspondente do ProUni, de forma a cumprir a proporção de bolsas legalmente estabelecida.

Parágrafo único. As bolsas deverão ser concedidas a estudantes que atendam ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11096, de 2005, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 6º, 14, 15, 16, 17 e 25 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 20 de novembro de 2008, alterada pela Portaria SESu nº 235, de 20 de fevereiro de 2009.

Art. 2º A instituição de ensino superior que optar por conceder as bolsas remanescentes nos termos especificados no art. 1º desta Portaria deverá emitir os Termos de Concessão de Bolsa dos estudantes beneficiados, em módulo próprio do Sistema do ProUni - SISPROUNI, no período de 25 de março de 2009 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 17 de abril de 2009.

Art. 3º Todos os procedimentos relativos à concessão de bolsas especificada nesta Portaria, efetuados pelo coordenador do ProUni ou respectivo(s) representante(s), deverão ser executados exclusivamente por meio do SISPROUNI, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 1º Para acesso e efetuação de quaisquer operações no SISPROUNI, o coordenador e respectivo(s) representante(s) deverão utilizar certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Cada coordenador do ProUni, e respectivo(s) representante(s), deverá ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

Art. 4º Nas etapas previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta Portaria, terão prioridade na ocupação das bolsas:

I - os estudantes professores da rede pública de ensino regularmente matriculados em cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 5493, de 2005; e

II - os estudantes autodeclarados indígenas, nos cursos em que estiverem regularmente matriculados.

Art. 5º As instituições de ensino superior deverão divulgar a todo o corpo discente, inclusive mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em seus endereços eletrônicos na Internet:

I - o inteiro teor desta Portaria;

II - a quantidade de bolsas disponíveis em cada curso/habilitação e turno de cada campus ou unidade administrativa;

III - a listagem dos estudantes inscritos para as bolsas disponíveis em cada curso/habilitação e turno de cada campus ou unidade administrativa e, posteriormente, dos estudantes aprovados e reprovados.

Parágrafo único. A instituição deverá emitir aos estudantes reprovados, documento em que conste a razão de sua reprovação.

Art. 6º As instituições de ensino superior deverão manter arquivada toda a documentação referente à concessão de bolsas efetuada ao amparo desta Portaria:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, no caso dos candidatos aprovados;

II - por cinco anos após a data da reprovação, no caso dos candidatos reprovados.

Art. 7º As bolsas concedidas nos termos desta Portaria não terão efeitos retroativos, vigendo a partir da data de emissão do correspondente Termo de Concessão de Bolsa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de março de 2009

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 1/2009, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão contida no Parecer CNE/CES nº 34/2008, que se manifesta contrariamente ao credenciamento da Faculdade Vitória Bonacin, solicitado pelo Centro Odontológico Pio XII S/C Ltda., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, que seria instalada na Avenida Silva Jardim, nº 1.347, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme consta dos Processos nºs 23001.000054/2008-26 e 23000.002872/2006-10, Registro SAPIEnS nº 20050014414.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 8/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do campus fora de sede da Universidade Federal Rural de Amazônia, sediada no município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela União, instalado na Rua A, s/n, Quadra Especial, bairro Cidade Nova, no município de Parauapebas, Estado do Pará, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a oferta inicial do curso de Zootecnia, com 30 (trinta) vagas totais anuais, determinando, porém, à SESu o acompanhamento da implantação do referido curso. Nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.773/2006, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia, conforme consta do Processo nº 23000.003120/2007-49, Registro SAPIEnS nº 20060011732.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 10/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de interesse da Associação Brasileira de Ensino Universitário, que ratifica o Parecer CNE/CES nº 201/2007, que trata da mudança de endereço do curso de Direito reconhecido para a unidade acadêmica fora de sede situada no Município de Nilópolis, no Estado do Rio de Janeiro, para a sede do ABEU - Centro Universitário, no Município de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 23000.019945/2006-02.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 30/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade do Oeste de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, ambas com sede no município de Joaçaba, no Estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância e com abrangência geográfica para atuar na sede da Instituição, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 2.125, bairro Flor da Serra, no município de Joaçaba, no Estado de Santa Catarina, e nos seguintes polos de apoio presencial: XANXERÊ/SC (campus); Rua Dirceu Giordani, nº 696, Jardim Universitário; VIDEIRA/SC: Rua Paese, nº 198, bairro das Torres; e SÃO MIGUEL DO OESTE/SC: Rua Oiapoc, nº 211, bairro Agostini, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006 e do art. 14 do Decreto nº 5.622/2005, ambos com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, conforme consta do Processo nº 23000.015363/2005-68, Registro SAPIEnS nº 20050008952.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 40/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia do Nordeste, com sede estabelecida à Rua Matos Vasconcelos, nº 1.626, Damas, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/C Ltda. - SUDEP, com sede no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.015847/2005-15, Registro SAPIEnS nº 20050009285.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 41/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Internacional Signorelli, situada à Rua Araguaia, nº 3, Freguesia de Jacarepaguá, no

município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto de Gestão Educacional Signorelli, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.003927/2007-81, Registro SAPIEnS nº 20060012955.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 2009**

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 284 -

Servidor: Cargo Vago
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Código da vaga: 0284127
Da: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Para: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Processo: 23079.007946/2008-54

Nº 285 -

Servidor: Cargo Vago
Cargo: Administrador
Código da vaga: 0861850
Da: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Para: Universidade Federal do Pampa
Processo: 23116.002957/2008-54

Nº 286 -

Servidor: Cargo Vago
Cargo: Administrador
Código da vaga: 0861681
Da: Universidade Federal de Alagoas
Para: Fundação Universidade Federal de Roraima
Processo: 23129.004235/2008-95

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**PORTARIA Nº 619, DE 20 DE MARÇO DE 2009**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos nºs 23113.019426/08-03; 23113.019427/08-68; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, na categoria de Professor Assistente, Nível I, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Edital nº 117/2008, publicado no D.O.U. em 18/12/2008, para o Departamento de Enfermagem/CCBS, cuja Matéria de Ensino, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Assistência de Enfermagem I
Cargo: Assistente
1º lugar: Maria do Carmo de Oliveira Ribeiro - 75,58;
2º lugar: Flávia Janólio Costacurta Pinto da Silva - 74,82;
3º lugar: Cristiane Franca Lisboa Góis - 72,39.
Matéria de Ensino: Assistência de Enfermagem da Mulher e da Criança.

Cargo: Assistente
1º lugar: Aglaé da Silva Araújo Andrade - 67,00;
2º lugar: Ana Paula Lemos Vasconcelos de Lima - 63,00
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 620, DE 20 DE MARÇO DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.019390/08-50/Núcleo de Geologia/CCBS, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de 01 (uma) vaga na categoria de Professor Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para a Matéria de Ensino Geofísica, Geostatística e Geoprocessamento, conforme Edital nº 117/2008, publicado no D.O.U. em 18/12/2008, cujo resultado não houve candidato aprovado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI